



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 13, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

### DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monjolos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A proximidade do encerramento do exercício de 2024 e, face à transição de governo prevista para 01 de janeiro de 2025;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a constituição através de portaria, de comissões para realizarem os seguintes levantamentos, tendo como data-base para efeito de apuração dos dados, o dia **30 de novembro de 2024**:

- I - Dívida flutuante;
- II - Dívida fundada;
- III - Inventários físicos e financeiros;
- IV - Valores de tesouraria;
- V - Almoxarifado;
- VI - Convênios.

**Art. 2º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2024 ficam definidas as seguintes datas limites:

- I - **8 de novembro**, para abertura de procedimento licitatório com previsão de recursos orçamentários suficientes e a serem processados e pagos até 31 de dezembro do ano em curso;
- II - **8 de novembro**, para constituição das comissões de levantamento da dívida flutuante e fundada, e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 1º deste decreto;
- III - **13 de dezembro**, para levantamento dos convênios em execução;
- IV - **13 de dezembro**, para entrega, à contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 1º deste decreto;
- V - **20 de dezembro**, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho de recursos do Tesouro Municipal, à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VI - 23 de dezembro**, para:

- a) empenhamento das despesas com pessoal de competência do exercício;
- b) recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;
- c) registro de ordens de pagamento e transferências financeiras e respectiva transmissão às instituições financeiras;
- d) empenho e liquidação de despesas, observado o princípio da competência;
- e) realização e pagamento de despesas à conta de receita vinculada até o limite de sua efetiva arrecadação.

**VII - 31 de dezembro, até às 09:00 horas**, para a entrega pelo setor contábil e da Câmara Municipal, dos balancetes e demonstração de movimento de numerário ao setor contábil da Prefeitura, para a consolidação dos dados.

**§ 1º** Os saldos de empenhos não liquidados até **30 de dezembro** do ano em curso deverão ser anulados nesta data.

**§ 2º** Os empenhos liquidados emitidos em 2024 deverão ser pagos até o **dia 30 de dezembro de 2024**.

**Art. 3º** A partir da data de publicação deste decreto e até o dia 31 de dezembro de 2024, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, controle interno e apuração dos bens e valores constantes do inventário em toda a administração pública municipal.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto neste decreto, implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação no âmbito da área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 23 de outubro de 2024.

**Geraldo Eustáquio Maia da Silva**

**Prefeito Municipal**